



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 21/2019 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 21/2019

Projeto de Lei Complementar nº 4/2019
Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 01 de janeiro de 2001, que "Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia

Autor: Vereador Thiago Mascarenhas
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, de autoria do Nobre Vereador Thiago Mascarenhas, que dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 01 de janeiro de 2001, que "Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia.

Em sua justificativa o Autor aduz que a propositura visa dar base legal ao funcionamento aos domingos e feriados, de forma facultativa, ao comércio estabelecido no Município de Hortolândia.

Assim, a legislação municipal alinha-se a dispositivo de lei federal, cito Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949 e Decreto nº. 27.048 de 12 de agosto de 1949.

Nesse sentido, e de acordo com a Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e justamente em conformidade com a norma e alinhando-se com dispositivos de Lei Federal que origina-se o presente Projeto de Lei Complementar.

Fundamentalmente, a vontade expressa no breve texto legal apresentado no projeto vai ao encontro das práticas normais de comércio da RMC – Região Metropolitana de Campinas, que reside na possibilidade do funcionamento aos domingos e feriados (destaque ao fato de ser facultativo) e afasta a interferência de entidades profissionais ou mesmo do Poder Público no que diz respeito a qualquer autorização ou burocracia que tente se impor.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 21/2019 fls. 2/3

Por todo o exposto, proponho o presente Projeto de Lei Complementar, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação, eis que, repise-se, não há qualquer óbice legal ou constitucional no presente projeto apresentado, sendo ainda o tema de relevante interesse local.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 4 de fevereiro de 2019, com publicação da sua ementa na data de 2 de fevereiro de 2019, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Posta assim a questão, não a dúvida de que a propositura é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A propositura objetiva a possibilidade da Municipalidade conceder alvará de funcionamento do comércio em horários especiais aos domingos e feriados, possibilitando, assim, incrementar o comércio local, oferecendo oportunidade para grande maioria da população que trabalha no dia a dia em outros municípios da região, poderem estabelecer relações de consumo no comércio local, gerando mais renda e empregos no Município.

III – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 4/2019, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 21/2019 fls. 3/3

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019.



Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Francisco Perena da Silva Filho
Membro



Simone Lopes Betini
Membro